



DIÁRIO OFICIAL DO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • QUINTA-FEIRA,
28 DE MAIO DE 2020
ANO IV | N.º 358

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 154/2020

“DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-149, doença causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2),

CONSIDERANDO que o isolamento social é medida preventiva de grande eficácia para minimizar a disseminação do COVID-19 entre a população.

DECRETA

Art.1º - PONTO FACULTATIVO nos órgãos da Administração Pública Municipal no dia 29 de maio de 2020, para continuidade dos serviços de higienização e desinfecção dos seus ambientes de trabalho, com vistas a evitar o contágio pelo novo coronavírus.

Parágrafo Único: Os serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo funcionarão normalmente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 28º dia do mês de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 155/2020

**“REVOGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**



O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais e com fulcro no Artigo 60 da Lei 989/2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dianópolis - TO;

RESOLVE

Art.1º - REVOGAR conforme pedido, a LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES do servidor **EZIO RODRIGUES ARAUJO**, cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 28º dia do mês de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 156/2020

“DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES ESSENCIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

Considerando o Decreto 10.282, de 20 de março de 2020 do Governo Federal, o qual define atividades essenciais;

Considerando o Decreto nº 6.087, de 27 de abril de 2020 do Governo do Estado do Tocantins, o qual dispõe sobre o uso de máscaras faciais, a suspensão de atividades educacionais e jornada de trabalho, na forma que especifica, e adota outras providências;

Considerando as decisões do Comitê de Operação Emergencial (COE) e do Município de Dianópolis/TO, atendendo as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

RESOLVE



MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Art. 1º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por parte de toda a população do Município de Dianópolis, aí inclusos os servidores públicos, prestadores de serviços, civis e população em geral.

Art. 2º - São considerados serviços essenciais, no âmbito municipal, os seguintes:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V - trânsito e transporte interestadual de passageiros;

VI - telecomunicações e internet;

VII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;

b) as respectivas obras de engenharia;

VIII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;

IX - serviços funerários;

X - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XIII - vigilância agropecuária;

XIV - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XV - serviços postais;

XVI - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XVII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XVIII - fiscalização tributária;

XIX - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XX - fiscalização ambiental;

XXI - distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIII - cuidados com animais em cativeiro e assistência veterinária;

XXIV - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;



MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

XXV - atividades médico-periciais;

XXVI - fiscalização do trabalho;

XXVII - unidades lotéricas, exclusivamente para serviços de correspondência bancária.

XXVIII - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XXIX - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXX - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;

XXXI - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;

XXXII - atividades de processamento do benefício do seguro desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

XXXIII - atividade de locação de veículos;

XXXIV - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, equipamentos de refrigeração e climatização;

XXXV - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

XXXVI - atividades de estabelecimentos para produção, distribuição e comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;

XXXVII - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

XXXVIII - produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXXIX - tratamento e abastecimento de água;

XXXLIX - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XL - atividades de construção civil;

XLI - atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

XLII - serviços de comunicação;

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais essenciais deverão atender às regras de limitação de número de pessoas, sendo 1 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados.

Parágrafo Único. Os Estabelecimentos Comerciais essenciais e não essenciais deverão dispor de um funcionário na entrada do estabelecimento para controlar o volume de pessoas, dispor de pia para higienização das mãos com sabão ou álcool 70, higienizar suas cestas, carrinhos e máquinas de cartão além de disponibilizar aos seus clientes álcool 70 nos caixas, para higienização das mãos.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais que tenham mais de 10 funcionários deverão realizar revezamento, visando evitar aglomeração de pessoas.



MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais deverão fornecer máscaras e condições de higienização das mãos aos seus funcionários.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais excetuados da lista supramencionada poderão funcionar com todas as restrições e orientações emitidas pela Vigilância Sanitária Municipal e Fiscalização do Município.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais, com exceção de farmácias, academias e postos de combustíveis, só poderão funcionar no período de segunda a sexta-feira até as 19hs00min.

§ 1º. Aos sábados, com exceção de farmácias e postos de combustíveis, só poderão funcionar até as 18 (dezoito) horas e aos domingos deverão permanecer fechados.

§ 2º – É permitido o funcionamento do autoatendimento das instituições Financeiras (Bancos), no Município de Dianópolis em todos os dias da semana, sem limite de horário;

§3º – É permitido o funcionamento das Lojas de Conveniência situadas na rodovia do Município de Dianópolis, sem limitação de horário e dias da semana, não sendo permitido o consumo no local.

Art. 7º - As Igrejas só deverão funcionar aos domingos, no período das 07hs00min às 20hs00min, com estrita observância do Art. 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 137/2020, datado de 28/04/2020.

Parágrafo Único. I - A igreja Adventista do Sétimo Dia poderá realizar seus cultos aos sábados das 07h às 20h, com estrita observância do Art. 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 137/2020;

Art. 8º - Fica proibido comercializar produtos alimentícios e bebidas alcoólicas para pessoas que estejam aglomeradas nas proximidades dos estabelecimentos comerciais, sob pena de interdição e de multa conforme previsão constante no Código Sanitário Municipal, ficando autorizado a majoração da multa, em caso de reincidência.

Art. 9º - Ficam suspensos as atividades nas quadras esportivas, clubes, balneários e praças públicas.

Art.10 - Integram também as proibições, as reuniões e atividades de toda natureza, que causem aglomerações de pessoas em locais de acesso público e ainda em bares, restaurantes e lanchonetes e similares bem como em residências privadas.

Parágrafo Único. Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão realizar serviços de entrega (delivery) de seus produtos, ou realizar a venda no local sem adentrar ao estabelecimento.

Art. 11 - Fica proibido ainda o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, ficando estipulado a título de multa, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), para os casos de descumprimentos e a sua majoração em dobro para cada reincidência.

Parágrafo Único. Os valores eventualmente arrecadados com a aplicação de multa prevista no artigo anterior, serão integralmente aplicadas no enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 12 - Em relação às Academias, manter as cautelas já disciplinadas no Art. 1º, inc. I, do Decreto Municipal nº 131/2020, datado de 22 de abril de 2020.

Art. 13- Fica proibida a realização de reuniões, festas, eventos, comemorações e ou qualquer forma de aglomeração com número superior a 5 (cinco) pessoas, além dos moradores, nas residências situadas no Município de Dianópolis/TO, o descumprimento da presente medida dará ensejo a aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser aplicada pela Vigilância Sanitária Municipal ou Fiscais do Município de Dianópolis.

Parágrafo Único. Os valores eventualmente arrecadados com a aplicação da multa prevista no artigo anterior, serão integralmente aplicadas no enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 14 - É proibida a visitação em pontos turísticos, públicos ou privados, situados no município de Dianópolis/TO, o descumprimento da presente medida ensejará a aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser aplicada pela Vigilância Sanitária Municipal ou Fiscais do Município de Dianópolis.

Parágrafo Único. Os valores eventualmente arrecadados com a aplicação de multa prevista no artigo anterior, serão integralmente aplicadas no enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • QUINTA-FEIRA,
28 DE MAIO DE 2020
ANO IV | N.º 358

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Art. 15 - O descumprimento das medidas elencadas no art. 3º e 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º desse Decreto, por parte dos estabelecimentos comerciais essenciais ou não essenciais, resultarão em interdição do estabelecimento por parte da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 16 - Os velórios realizados no município de Dianópolis deverão limitar-se à permanência de 10 (dez) pessoas simultaneamente e limitados a 2h (duas horas).

§1º Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 NÃO são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

Art. 17 – Fica criado o Disque Denúncia, no contato (63) 99292-2617, com horário de funcionamento de segunda-feira a quarta-feira, das 07h às 19h, de quinta a domingo das 07h às 22h.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, ao 28º dia do mês de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

O Fundo Municipal de Educação de Dianópolis torna público o extrato do registro de preços que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIANÓPOLIS-TO, conforme especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, com quantias estimadas e para entregas parciais.

| | Fornecedor registrado: | CNPJ | Valor total registrado por fornecedor |
|----------------------------|--------------------------------|--------------------|---------------------------------------|
| ATA 007/2020 | C O NASCIMENTO EIRELI | 20.700.295/0001-16 | 115.520,00 |
| | DIEGO FERNANDO FONSECA VALENTE | 11.226.934/0001-62 | 131.185,00 |
| | SUPERMERCADO AGRO SILVA LTDA | 07.602.681/0001-07 | 298.188,00 |
| TOTAL R\$544.893,00 | | | |

| | Fornecedor registrado: | CNPJ | Valor total registrado por fornecedor |
|--|------------------------|------|---------------------------------------|
|--|------------------------|------|---------------------------------------|



MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

| | | | |
|----------------------------|-----------------------|--------------------|-------------------|
| | | | |
| ATA 008/2020 | L & R DISTRIBUIDORA | 23.004.406/0001-48 | 97.145,00 |
| | F.C SANTOS - COMÉRCIO | 33.830.168/0001-83 | 112.698,00 |
| TOTAL R\$544.893,00 | | | |

Validade da Ata: 12(doze) meses, a contar da publicação deste extrato no Diário.

A publicação da íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no portal oficial do Município de Dianópolis.

Dianópolis, 28 de maio de 2020

RONE LUCIA ALVES VOGADO SILVA

Gestora Do Fundo De Educação

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 013/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

DECIDE:

REVOGAR o EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 013/2020-SRP – PROCESSO Nº 0005113/2019, cujo o objeto e: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS MUNICIPAIS A ELA LIGADAS, FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIANÓPOLIS-TO, pela seguinte motivação:

1º-CONSIDERANDO o PARECER TÉCNICO Nº 151/2020-CAENG, emitido do TCE-TO (Tribunal de Contas e Estado do Tocantins), onde o mesmo, aponta falhas no procedimento, e sugere:

- que as cotações sejam adequadas ao Termo de Referência;
- que se observe com mais rigor nos valores praticados nas cotações;
- que seja anexado ao procedimento o histórico e memória de cálculo;
- que novas datas sejam determinadas para realização do certame, tendo em vista tais falhas.

2º – CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;



MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

3º – **CONSIDERANDO** que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

REVOGA-SE o Pregão Presencial 013/2020, para que seja sanada as falhas apontadas pelo TCE-TO

Dianópolis -TO. 27 de maio de 2020.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02, DE 20 DE MAIO DE 2020

ESTABELECE ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE DIANÓPOLIS –TO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID – 19.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal N.º 346/2020 de 29 de abril de 2020 que prorroga a suspensão das atividades presenciais até o dia 29 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO o Parecer 5/97 do Conselho Nacional de Educação que estabelece a Educação infantil, como etapa inicial da Educação Básica. Dada a sua importância e peculiaridade, haverá de merecer diretrizes educacionais em nível nacional e normas próprias elaboradas pelo sistema ao qual pertencer, razão por que não é tratada de modo mais minudente nestas definições preliminares, conforme Lei 9394/96 (artigos 29 a 31);

CONSIDERANDO o Parecer aprovado pelo Conselho Nacional de Educação com diretrizes para Reorganização dos Calendários Escolares e Realização de Atividades não presenciais pós retorno. CNE 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 346/2020 de 29 de abril de 2020 que prorroga a suspensão das atividades presenciais desenvolvidas nas unidades educacionais no período compreendido entre 28 de abril até 29 de maio do corrente ano, prevendo a reposição e/ou atividades escolares não presenciais como forma de assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional (Lei 12.796 de 4/04/2013).

RESOLVE

Art. 1º Ofertar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Dianópolis, Estado do Tocantins, o regime especial para a oferta de atividades na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 346/2020 de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas previstas no caput deste artigo terão início no dia 4 de maio de 2020 e serão finalizadas somente por meio da suspensão da situação de emergência em saúde pública.



MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Art. 2º Fica sob a responsabilidade das Instituições de Educação Infantil e Centros Municipais de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino de Dianópolis, a elaboração e envio das atividades pedagógicas aos pais ou responsáveis das crianças matriculadas nestas Instituições de Ensino.

Art. 3º As Instituições de Educação Infantil e os Centros Municipais de Educação Infantil deverão manter a suspensão das aulas presenciais e cuidados com as crianças e seguirão as orientações do Conselho Municipal de Educação de Dianópolis, Conselho Nacional de Educação e da Secretaria Municipal de Educação para a reposição dos dias letivos e as 800 horas conforme determina a Lei nº 9394/96.

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa são consideradas atividades escolares não presenciais:

I - As ofertadas pela Unidade de Ensino, sob a responsabilidade do professor da turma de maneira remota e sem a presença do professor e as crianças no mesmo espaço físico;

II - Metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos ou outros recursos adotados pelo professor ou pela Unidade Escolar e utilizadas pelas crianças com material ou equipamento;

a) Atividades coletivas de desenvolvimento integral e de aprendizagem;

b) Campos de experiências “Corpo, gestos e movimentos”, um dos Objetivos de Aprendizagem que, para bebês, aponta o “manuseio de objetos”, enquanto que, para crianças bem pequenas, sugere controle motor “rasgar, pintar ou folhear”;

c) Para crianças pequenas, habilidades para desenvolver atividades em situações diversas, associadas ao emprego e domínio das mãos, mas com progressiva complexidade.

III - As incluídas nos planejamentos dos professores e contempladas na Proposta Pedagógica Curricular da Unidade Escolar;

IV- As submetidas ao controle de frequência e participação da criança;

V- E as que integrem ao processo de avaliação da criança de acordo com a Base Nacional Comum Curricular:

a) **PLANEJAR** - Enxergar a avaliação como meio para novas aprendizagens, tanto do professor, quanto das crianças.

b) **OBSERVAR** - A partir da observação e reflexão da própria prática, o professor deve pensar, **avaliar** suas ações e dar continuidade ou propor mudanças no planejamento.

Art.5º As Unidades Escolares assim consideradas como Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal que ofertam (Educação Infantil 4 e 5 anos) e os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs de 6 meses a 3 anos), ofertarão atividades escolares na forma não presencial.

Parágrafo Único. Na Educação Infantil há a obrigatoriedade de os professores ofertarem atividades não presenciais às crianças de forma que as permitam atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança, conforme Lei 12.796/13, art. 31, inciso IV, que estabelece o controle de frequência mínima de 60% do total de horas aulas na Educação infantil.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação como mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, orientará as ações, estratégias e cronogramas, cabendo a cada Instituição de Ensino elaborá-los de acordo com a realidade escolar, bem como criar Plano de Ação, com a aprovação do Conselho Escolar, sendo organizado da seguinte forma:

§ 1º Seguir um cronograma para a preparação das atividades não presenciais, sendo três (03) dias de trabalho na Instituição de Ensino, onde os professores serão distribuídos em escala de horários organizados pela Direção da Unidade Escolar para evitar aglomeração e acompanhados pela coordenação pedagógica;

§ 2º Dois (02) dias restantes da jornada de trabalho serão cumpridas em home Office, com o planejamento das atividades pedagógicas (Sequências Didáticas) que serão ministradas como atividades não presenciais na semana subsequente e interação com as crianças ou com os pais ou responsáveis através de contatos direto ou mídias disponíveis, podendo ser revisto pela Coordenação Pedagógica ou Supervisores da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º As atividades não presenciais serão organizadas da seguinte forma:



MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

I – Enviar Comando orientador com atividades impressas (mini apostilas) com atividades para cada dia da semana que envolvam os cinco campos de experiência, conforme a BNCC ou Documento Curricular do Tocantins, sugestões de sites educativos com histórias infantis, jogos e outros que julgarem necessários para o desenvolvimentos e aprendizagem das crianças de 4 e 5 anos;

II – O envio das atividades para as crianças de 6 meses a 3 anos, devem ser através de comandos por escrito ou através das redes sociais, e que indiquem estímulo às crianças, como leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis, vídeos, manuseio de objetos, controle motor como: rasgar, pintar ou folhear, todas associadas ao emprego e domínio das mãos, mas com progressiva complexidade.

a) Para os pais ou cuidadores das crianças pequenas que não têm fluência na leitura, sugere-se que seja enviado modelo de leitura em voz alta em vídeos, áudios ou indicadores de sites educativos com historinhas infantis, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

III – Somente uma (01) pessoa da família da criança poderá fazer a retirada das atividades mediante o cronograma pré-estabelecido e divulgado pela Instituição de Ensino;

IV – Durante a entrega das atividades é recomendável a adoção dos procedimentos de segurança sanitária: uso de álcool em gel e distanciamento físico, sendo obrigatório o uso de máscara dentro das Unidades Escolares;

V – Fica expressamente proibida a presença de crianças na entrega das atividades;

VI – O responsável pela criança deverá assinar um documento que comprove essa retirada, sendo o mesmo critério adotado no ato da devolução das atividades para a correção, devolutiva e arquivamento.

§ 4º Todas as atividades realizadas pelas crianças, em suas residências, deverão ser devidamente datadas e nominadas para posterior comprovação de frequência dos mesmos;

§ 5º Os Professores Assistentes, os Técnicos de Desenvolvimento Infantil (Recreacionistas) os professores de Sala de Recursos demais que formam a equipe diretiva auxiliarão os professores regentes na preparação e distribuição das atividades.

Art. 7º Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a Instituição de Ensino deverá logo que terminado o prazo de suspensão das aulas não presenciais, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relatório contendo:

I - Descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada de acordo com ações a Proposta Pedagógica presencial, Documento Curricular do Tocantins da Educação Infantil e Base Nacional Comum Curricular com ações e evidências das atividades realizadas na Instituição de Ensino;

II - Descrição dos recursos metodológicos utilizados, incluindo citações de materiais e atividades, com anexos de algumas atividades realizadas pelas crianças;

III - Demonstração do registro de controle de frequência ou participação das crianças nas atividades realizadas;

IV – Data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 8º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I - Elaborar Documentos Normativos referentes à implantação das aulas não presenciais;

II - Publicar as Resoluções e Normativas;

III - Orientar as Instituições de Ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;

IV - Acompanhar amplamente o processo de implantação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial conforme registro em diários de classe;



MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

V - Dar suporte às Escolas e aos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) na mediação durante o processo de implantação das aulas não presenciais;

VI - Assegurar o cumprimento do disposto na Lei 9394/96 art. 2º incisos IX e X – garantia de padrão de qualidade e valorização da experiência extra - escolar.

Art. 9º São atribuições da Direção e da Equipe Pedagógica da Instituição de Ensino:

I - Dar publicidade ao processo de implantação das aulas não presenciais à comunidade escolar;

II - Assegurar a garantia do cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Educação;

III - Assegurar o cumprimento do art. 7º e seus incisos;

IV - Viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos didáticos para o efetivo cumprimento desta Instrução Normativa, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, referente à pandemia da COVID – 19;

V - Entregar as atividades aos pais das crianças conforme cronograma específico organizado pela Instituição de Ensino, recomendando – se escalas alternadas de turmas, visando reduzir a circulação de pessoas. É necessário que no ato da entrega das atividades impressas colem assinaturas que comprovem a retirada das mesmas;

VI - Proibir a entrada de crianças no estabelecimento de ensino e permitir a entrada de apenas uma (01) pessoa por família conforme cronograma, de modo a evitar a aglomeração desnecessária;

VII - Acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e dos professores na implementação da proposta deste regime especial;

VIII - Contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das aulas;

IX - Nos casos em que seja identificado e comprovado que existem crianças sem acesso às mídias ou as outras alternativas propostas a esta Instrução Normativa para a efetividade das atividades não presenciais, a Equipe Pedagógica deverá buscar alternativas para a solução do problema;

X - As atividades impressas realizadas pelos alunos deverão ser recolhidas na semana posterior à entrega, ou seja, quando retirarem as próximas atividades impressas;

XI - As atividades realizadas pelas crianças (6 meses a 3 anos e 4 e 5 anos) deverão ser acondicionadas adequadamente (por turma e turno) e, posteriormente, corrigidas cuidadosamente pelo professor, assim como as atividades das crianças bem pequenas seguindo as normas de higiene e cuidados preventivos;

XII - Os relatórios das crianças (6 meses a 3 anos) deverão ser feitos quinzenalmente de acordo com relatos dos pais ou cuidadores e as atividades impressas colocadas em portfólios;

Art. 10. São atribuições dos professores:

I - Seguir a Proposta Pedagógica Curricular/ Documento Curricular da Rede Estadual de Educação do Tocantins, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular;

II - Respeitar a oferta diária das aulas, conforme horário disposto na presente Instrução Normativa;

III - Planejar e preparar as atividades e comandos pedagógicos das atividades não presenciais que serão enviados para as crianças;

IV - Atentar-se quanto às atividades retiradas de livros, sites, blogs, mídias em geral, pois estas deverão ser devidamente referenciadas, tomando cuidado para que as mesmas não sejam consideradas plágios;

V - Utilizar livros de literatura;



VI - Explorar leituras e escritas para as crianças de 4 e 5 anos;

VII - Encaminhar os comandos (explicações das atividades) de forma clara e objetiva, assim como o uso das redes sociais, live, vídeos, grupos de whatsapp dentre outros;

VIII - criar um grupo de whatsapp, de forma que os participantes possam interagir, adicionando todas os pais/responsável ou cuidadores que dispuserem deste recurso para o envio das atividades não presenciais e interações. Sugere – se que adicionem nesse grupo, também o Diretor, e a Coordenação Pedagógica da Instituição de Ensino pra que possam acompanhar todas as atividades enviadas;

IX - Construir o Plano de Aula Semanal;

X - Registrar as atividades no Diário de Classe;

XI - Controlar a entrega e recebimento das atividades não presenciais;

XII - Corrigir e arquivar as atividades realizadas pelas crianças de 4 e 5anos;

XIII - Fazer relatório das atividades ou comandos das crianças de 6 meses a 3 anos em caderno próprio ou portfólio;

XIX - Avaliar a criança, continuamente, de acordo com as atividades realizadas pelas mesmas;

XX - Cumprir a carga horária semanal.

Art. 11. Os professores das salas de recursos e professores que têm crianças inclusas deverão preparar todas as atividades atendendo as especificidades e particularidades de cada criança de forma individualizada, garantindo o direito de aprendizagem de todos.

Art. 12. A frequência da criança será computada (registrada) mediante a realização e entrega das atividades não presenciais.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à Instituição de Ensino e à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, a implementação das aulas não presenciais, garantindo o cumprimento do previsto nas Leis que norteiam a Educação infantil e na presente Instrução Normativa.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e Homologação e terá vigência enquanto durar o período de suspensão das aulas presenciais por decorrência da paralisação provocada pela COVID – 19.

Dianópolis, 21 de maio de 2020.

RONE LUCIA ALVES VOGADO SILVA

Secretaria Municipal De Educação